



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Cláudia Maria Duarte Pereira e outros		
EMENTA: Autoriza Cláudia Maria Duarte Pereira, Lidiana Chaves Mendes e Márcio Chagas Mota a exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Icó, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 14169082-8 14169042-9 14174447-2	PARECER N° 0264/2014	APROVADO EM: 24.04.2014

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados, com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Icó.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Cláudia Maria Duarte Pereira	EEF Conselheiro Araújo de Lima INEP 23140267	14169082-8	Português Inglês UVA	CEFEB
Lidiana Chaves Mendes	EEF Escolástica Farias dos Santos INEP 23140402	14169042-9	Pedagogia UVA	CEFEB
Márcio Chagas Mota	EEF Manoel Antônio Nunes / INEP23140445	14174447-2	História UVA	CEFEB

Os requerentes anexaram ao processo:

I – requerimento;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração expedida pela 17ª CREDE – Icó, confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região;

IV – Comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;

V – cópia do diploma.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0264/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolham-se as postulações de Cláudia Maria Duarte Pereira, Lidiana Chaves Mendes e Márcio Chagas Mota para exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Icó, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de abril de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE